



Lei nº 5.921 de 29 de MAIO de 20 23

Institui no Município de Teresina, o mês de junho como o mês dedicado ao Combate e Prevenção do Ceratocone, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de eventos do Município de Teresina, o Mês de Combate e Prevenção ao Ceratocone, a ser promovido anualmente no mês de junho.

Art. 2º O "Mês de Combate e Prevenção ao Ceratocone", tem por finalidade a divulgação e métodos de prevenção do Ceratocone, com a promoção de ações voltadas à integridade da saúde visual dos pacientes, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento e controle desta doença, bem como a difusão de outras medidas pertinentes para a implementação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Leonardo Eulálio, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.